**LEI Nº 2.698, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar ônibus pertencente à própria frota de veículos, para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, dentro do território do Município de Sorriso.

**Art. 2º** Será contemplado com o serviço de transporte do Cortejo Fúnebre os usuários beneficiados com o auxílio funeral ou famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 3º** Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2017.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

## ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

## Secretário de Administração